



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
HOMENAGENS A ESCRAVOCRATAS NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º Fica proibido atribuir nome de pessoa vinculada ao exercício da prática escravista em equipamentos públicos da administração direta e indireta, logradouros públicos e outros locais de propriedade do Município.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora

ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos reconhecidamente detentores de escravos ou defensores da escravidão no Brasil.

§ 2º Incluem-se na vedação deste artigo a instalação de estátuas, bustos e outros tipos de memoriais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentença transitada em julgado pela prática dos crimes de trabalho análogo à escravidão, racismo e injúria racial, nos termos da legislação penal em vigor.

Art. 3º Os logradouros, prédios municipais e outros equipamentos que, porventura, homenageiem escravocratas ou a eventos históricos ligados à escravidão, poderão ser renomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 07 de novembro de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento das injustiças históricas da escravidão brasileira – um regime de mais de 300 anos que explorou cruelmente milhões de africanos – é a base para a reparação moral e histórica devida ao povo negro.

Essa luta, liderada há tempos pelo movimento negro, já resultou em conquistas importantes como a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de “História e Cultura Afro-Brasileira”, bem como da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, também conhecido como Estatuto da Igualdade Racial.

A reparação moral consiste no reconhecimento oficial do sofrimento causado pela escravidão, por meio de pedidos de desculpas formais, valorização da cultura negra e promoção da dignidade, da igualdade e do combate ao racismo. Nesse sentido, não se pode admitir que equipamentos públicos, logradouros, monumentos e prédios de propriedade da Administração Pública tenham o nome ou homenageiem de outras formas pessoas que sejam ligadas aos graves crimes cometidos no período da escravidão.

Também podemos entender a reparação moral como a luta pela valorização da cultura negra, pelo respeito aos direitos e pela promoção do orgulho negro, incluindo o fortalecimento das identidades culturais, religiosas e sociais das comunidades afro-brasileiras. Essa propositura representa mais um passo à promoção de direitos constitucionais como à igualdade, à memória e à verdade, compromisso com o combate ao racismo, com a cidadania, isonomia e dignidade da população negra.

Desta forma, contamos o apoio dos colegas para integral aprovação desse importante e necessário Projeto de Lei.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003800300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.